



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2024 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024 PREGÃO ELETRONICO SRP N° 003/2024 – CÂMARA DE ITAITUBA.

Interessado: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação do Primeiro Termo Aditivo de prazo e valor do **Contrato Administrativo nº 028/2024**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa **LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com espeque nos art. 105, 107,124, inciso I e art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do Contrato.

Neste cenário, a necessidade apresentada pelo setor do planejamento da necessidade da prorrogação de prazo e acréscimo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 028/2024, justifica-se pela precisão de garantir a participação dos servidores em congressos, reuniões em Brasília, Belém e outras capitais com Secretário de Estado, Tribunal de Contas do Municípios, dentre outras instituições estaduais, federais e privadas, garantindo o desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, da Proteção social Básica e Proteção Social Especial, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da SEMTRAS deste Município.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos. Embora pactuados os direitos e obrigações entre o Poder Público e o particular, de acordo com determinados termos, a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro poderá impor modificação nos termos contratuais.

Assim sendo, passa-se a análise legal da prorrogação do Contrato pelo período de 8 (oito) meses a contar de 24/05/2025 a 24/01/2026, em situação que se enquadra o Contrato nº028/2024, conforme dispõe o art.105 e 107 da Lei 14.133/2021 da Lei de Licitações.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alterações qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral.

Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, é o que disserte Irene Nohara. A propósito:

“A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)”

Eis letra da lei:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; () “

O art. 125 trata especialmente das alterações:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I do caput do art. 124 desta Lei** , o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do prazo e acréscimo de valor contratual em decorrência da necessidade observando, contudo, o limite do valor inicial atualizado do respectivo contrato o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

Saliente-se que o valor do Contrato oriundo do presente aditamento é de R\$ 173.765,00 (cento e setenta e três mil e setecentos e sessenta e cinco reais), o valor que se pretende aditar é de R\$ 43.441,25 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), valor este que corresponde 25% (vinte e cinco por cento) valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contrato original, o que significa que o presente termo aditivo está de acordo com a legislação vigente.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato eis que os art. 105, 107,124, inciso I e art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, justifica-se da confecção do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo e valor de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato n° 028/2024 - SEMTRAS.**

Ratifico a Autorização.

Santarém, 21 de maio de 2025.

Emir Machado de Aguiar
Secretário Interino
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
Portaria n° 291/2025 – GAP/PMS